



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA

Rua Joaquim André, n.º 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

EDITAL N.º 01/2023

Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares I e II de Piracicaba

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA (CMDCA), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela **Lei Ordinária Municipal (LOM) n.º 6.246**, de 03/06/2008 e suas alterações, **Título VI - Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Capítulo I – Da Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar**, artigos 107 a 128, **COMUNICA** a todos os interessados, que se encontram abertas as inscrições para o processo de escolha de membros dos **CONSELHOS TUTELARES I e II**, compreendendo o mandato de 04 (quatro anos), **com início em 10 de janeiro 2024 e término em 09 de janeiro de 2028**, sendo 10 (dez) vagas a serem preenchidas como titulares e 10 (dez) como suplentes, seguindo-se a ordem de votação, conforme a **RESOLUÇÃO CONANDA n.º 231**, de 28/12/2022, cujo processo obedecerá às seguintes instruções:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O **Processo de Escolha** dos membros dos **Conselhos Tutelares** é disciplinado pela **Lei Ordinária Federal (LOF) n.º 8.069**, de 13/07/1990 - **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, pela **Resolução CONANDA n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)** e pela LOM n.º 6.246/2008, sendo realizado sob a responsabilidade do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** e fiscalização do **Ministério Público Estadual**;

1.2. O CMDCA fará divulgar na íntegra todo o **Edital** do processo de escolha dos **Conselheiros Tutelares de Piracicaba**;

1.3. Os **Conselheiros Tutelares Titulares** serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores residentes no **Município de Piracicaba**, em data de 01/10/2023, sendo que a posse dos eleitos como titulares ocorrerá na data de 10/01/2024;

1.4. A escolha dos **Conselheiros Tutelares** será realizada em 5 (cinco) etapas, sendo elas de caráter eliminatório, quais sejam:

- I – Inscrição dos candidatos;
- II – Aprovação em prova objetiva de múltipla escolha e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA

Rua Joaquim André, n. ° 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

dissertativa sobre os assuntos constantes deste Edital e legislações sobre a criança e ao adolescente;

III – Participação em treinamento de orientação;

IV – Eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, através de voto direto, secreto e facultativo.

1.5. Serão eleitos 10 (dez) membros titulares, com mandato de 04 (quatro) anos, iniciando-se em 10/01/2024 e encerrando-se em 09/01/2028, sendo que cada **Conselho Tutelar** será composto por 05 (cinco) membros titulares e serão eleitos até 5 (cinco) suplentes para cada um dos **Conselhos Tutelares**, por ordem de votação, sendo que os suplentes somente assumirão o cargo de **Conselheiro**, quando do afastamento do titular por período superior a 30 (trinta) dias;

1.6. Compete ao **Presidente** do CMDCA a homologação e publicação do resultado das etapas previstas no **Processo de Escolha**, à vista do relatório apresentado pela **Comissão Eleitoral**;

1.7. O **Conselheiro** eleito deverá ter disponibilidade, para o cumprimento de 08 (oito) horas diárias de trabalho e para uma escala de revezamento (plantão), totalizando 40 (quarenta) horas semanais;

1.8. Na qualidade de membros eleitos, os **Conselheiros Tutelares** não serão considerados servidores públicos integrantes dos quadros da **Administração Municipal**, mas, como a atividade do **Conselho Tutelar** é permanente, os **Conselheiros** terão remuneração mensal no valor de R\$ 3.802,57 (três mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos) equivalente ao cargo em comissão de **Conselheiro Tutelar**, referência 11-A (onze A);

1.9. O **Conselho Tutelar** funcionará regularmente de **2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira)**, com carga horária mínima de **40 (quarenta) horas semanais**, compreendido das **08h00 às 17h00**, em sua sede, devendo o atendimento ser diário pelos **Conselheiros Tutelares**, mantendo-se um plantão para cobrir os demais horários, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a ser cumprido mediante escala, por no mínimo, 01 (um) e no máximo 02 (dois) **Conselheiros**;

1.10. Nos finais de semana e feriados, bem como no período noturno durante a semana, o **Conselho Tutelar** manterá expediente sob a forma de **plantão**, em sistema de rodízio entre os **Conselheiros**, com atendimento no **Conselho Tutelar**;

1.11. Logo após a posse, os **Conselhos Tutelares I e II** deverão enviar ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** a escala anual de plantão para os exercícios de 2024 a 2028.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA

Rua Joaquim André, n.º 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

2.1. Cabe aos membros do **Conselho Tutelar I e II**, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, Parágrafo único, 90, § 3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da LOF n.º 8.069/1990 (ECA), observados os deveres e vedações estabelecidos por este **Edital**, pela LOM n.º 6.246/2008 e suas alterações, assim como pelas **Resoluções** do CONANDA.

3. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha será conduzido pela **Comissão Eleitoral** escolhida em reunião ordinária do CMDCA, realizada do dia **08 de fevereiro de 2023**;

3.2. A **Comissão Eleitoral** está constituída por 06 (seis) **Conselheiros** do CMDCA, nomeados pela **Resolução** n.º 05, 10/02/2023;

3.3. A presente **Comissão** é responsável pelos procedimentos atinentes ao processo de escolha, **podendo, na urgência**, realizar as deliberações necessárias, sem ao menos passar pelo crivo da plenária do CMDCA.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições ficarão abertas do período de **02 a 15 de maio de 2023**, das **08h30min às 11h00** e das **13h00 às 16h00** de **2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira)**, na **Casa dos Conselhos**, localizado a Rua Joaquim André, n.º 895, bairro Paulista, Piracicaba/SP – Telefones: (19) 3434-0461 e (19) 3434-7137;

4.2. São condições para a inscrição e seus documentos comprobatórios:

I - reconhecida idoneidade moral;	Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo e Certidões do Cartório do Distribuidor Criminal tanto da Justiça do Estado de São Paulo como da Justiça Federal .
II - idade superior a 21 anos;	Cópia de documento oficial válido e com foto (Registro Geral (RG) , ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) , ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Carteira de Classe Profissional ou Passaporte .



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA

Rua Joaquim André, n. ° 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

<p>III - residir no Município de Piracicaba há mais de 02 (dois) anos;</p>	<p>Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou internet ou condomínio ou gás ou faturas bancárias, ou contrato de aluguel devidamente registrado em Cartório, em nome do candidato.</p> <p>Observações:</p> <p>a) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando, assim, o lapso de 02 (dois) anos de moradia no Município;</p> <p>b) Serão aceitos os comprovantes citados acima em nome do cônjuge ou companheiro(a), desde que apresentada a Certidão de Casamento ou declaração oficial de união estável.</p>
<p>IV – estar em gozo de seus direitos políticos;</p>	<p>Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º e 2º turnos ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral.</p>
<p>V - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;</p>	<p>Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau.</p>
<p>VI - comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos, nos últimos 05 (cinco) anos, de trabalho direto na área da criança, do adolescente e suas famílias, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes, ou assistência social, reconhecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescentes;</p>	<p>a) Declaração de entidade ou instituição de atendimento à criança e/ou adolescente inscrita no CMDCA ou CMAS, contendo o número de registro em pelo menos um dos Conselhos, a função executada pelo candidato e o período de trabalho;</p> <p>b) Cópia da Carteira Profissional com registro que comprove os mesmos requisitos;</p> <p>c) No caso de servidores públicos apresentar cópia da nomeação e do último holerite, que comprove os mesmos requisitos;</p> <p>d) No caso de Conselheiros Tutelares apresentar cópia da nomeação e do último holerite, que comprove os mesmos requisitos.</p>
<p>VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição;</p>	<p>A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Eleitoral.</p>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA

Rua Joaquim André, n. ° 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

VIII – não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha.	
IX - 01 foto 3x4;	Recente;
X - Título de Eleitor ;	
XI - CPF;	
XII - Certificado de Reservista ;	
XIII - Certidão de Nascimento ou Casamento ;	

4.3. Todos os documentos exigidos acima poderão ser entregues através de cópias autenticadas em **Cartório** ou através de cópias simples, desde que acompanhados de seus originais para a conferência por um membro da **Comissão Eleitoral**;

4.4. Não será admitida a entrega de quaisquer documentos após o prazo de encerramento das inscrições;

4.5. Poderá haver a prorrogação do prazo de inscrição de que trata o **Subitem 4.1.**, retro, a critério da **Comissão Eleitoral**, caso não haja o número mínimo de 20 (vinte) inscritos, sendo que tal prorrogação deverá ser devidamente publicada e amplamente divulgada nos órgãos de imprensa.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E DAS CANDIDATURAS

5.1. Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA publicará no **Diário Oficial do Município de Piracicaba** (DOM), bem como por aviso afixado na **Casa dos Conselhos** e, também, serão divulgados no site do CMDCA, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação, para que quaisquer cidadãos, o **Ministério Público** ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, devidamente fundamentado, pedido de impugnação à candidatura;

5.2. Apresentado o pedido de impugnação, o CMDCA dará ciência formal e imediata ao candidato, abrindo-se, prazo de 03 (três) dias úteis, para o mesmo interpor recurso, contado da ciência do mesmo;

5.3. O CMDCA emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência formal de sua decisão ao candidato impugnado, bem como divulgará no **Diário Oficial do Município**, bem como por aviso afixado na **Casa dos Conselhos** e, também, serão divulgados no site do CMDCA, a sua decisão;

5.4. Findo o prazo aberto para a apresentação das impugnações e, após a solução das que tiverem sido interpostas, o CMDCA fará a publicação no **Diário Oficial do Município de Piracicaba**, bem como por aviso afixado na **Casa dos Conselhos** e, também, serão divulgados no site do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA

Rua Joaquim André, n. ° 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

CMDCA, da relação das candidaturas validadas, não havendo mais prazos para impugnações;

6. DAS PROVAS

6.1. As provas serão realizadas no dia **16 de julho de 2023**, com horário e local a serem divulgados posteriormente;

6.2. O local e horário das provas serão comunicados no **Diário Oficial do Município de Piracicaba**, bem como por aviso afixado na **Casa dos Conselhos** e, também, serão divulgados no site do CMDCA, sendo de inteira de responsabilidade do **Candidato** acompanhar as publicações oficiais;

6.3. As provas serão compostas de uma prova objetiva de múltipla escolha e de uma prova dissertativa, distribuídas conforme a tabela:

Especificação	Número de questões	Pontos por Questão	Subtotal
Língua Portuguesa	10	10	10
Estatuto da Criança e Adolescente	25	25	25
Legislação pertinente (conforme bibliografia indicada)	20	20	20
Noções de informática	5	5	5
Redação dissertativa	1	40	40
Total	61	-	100

6.4. A prova de múltipla escolha será composta por questões com um enunciado e cinco alternativas, sendo apenas uma correta a ser assinalada na folha de respostas;

6.5. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do Candidato. Não serão aceitas marcações feitas incorretamente (dupla marcação, rasuras, emendas, rabiscos, etc.), sendo que tais marcações ocasionarão a nulidade da questão;

6.6. O não preenchimento da folha de respostas implica em nulidade da questão;

6.7. A prova dissertativa abordará um tema relacionado aos direitos da criança e do adolescente e deverá ser redigida com, no mínimo, 20



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA

Rua Joaquim André, n. ° 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

(vinte) e, no máximo, 40 (quarenta) linhas;

6.8. Caso seja ultrapassado o número de linhas indicadas no **Subitem 6.7**, retro, as linhas excedentes não serão corrigidas, ou seja, não serão consideradas como conteúdo da dissertação;

6.9. Se o candidato não escrever o número mínimo de linhas exigidas no **Subitem 6.7.**, retro, será atribuída à nota 0 (zero) para a sua dissertação;

6.9.1. O que não estiver escrito no espaço destinado ao texto da dissertação, será desconsiderado para efeito de correção.

7. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

7.1. O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos munido de:

7.1.1. Comprovante de inscrição impresso;

7.1.2. Original ou cópia autenticada em **Cartório** de um dos seguintes documentos válidos:

- a) **Registro Geral (RG);**
- b) **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);**
- c) **Carteira Nacional de Habilitação (CNH)** expedida nos termos da LOF n. ° 9.503, de 23/09/1997 e dentro do prazo de validade;
- d) **Passaporte.**

7.2. Não serão aceitos documentos no formato eletrônico;

7.3. O candidato que se apresentar após o horário estabelecido para realização das provas, seja qual for o motivo alegado, será automaticamente excluído do processo de eleição;

7.4. Durante a realização das provas, não será permitida qualquer comunicação entre os candidatos, nem tampouco o uso de livros, aparelhos celulares e de quaisquer aparelhos eletrônicos ou materiais de consulta;

7.5. Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos;

7.6. O candidato, ao final do certame, entregará o caderno de questões e o gabarito oficial devidamente preenchido ao fiscal da sala;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA

Rua Joaquim André, n. ° 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

7.7. O não comparecimento para a realização da prova excluirá o candidato do processo de eleição.

8. DO JULGAMENTO DAS PROVAS

8.1. Serão considerados aprovados na prova objetiva de múltipla escolha e na dissertativa, os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) em cada uma delas;

8.2. A prova dissertativa terá objetivo de avaliar o conteúdo, o conhecimento do tema, a capacidade de expressão, o uso das normas do registro formal culto da **Língua Portuguesa**, devendo ser produzida, pelos candidatos, com base em tema formulado pela **Comissão Eleitoral**, texto dissertativo, primando pela coerência e pela coesão;

8.3. O candidato reprovado em qualquer uma das provas objetiva de múltipla escolha ou dissertativa estará automaticamente eliminado do processo de escolha;

8.4. O gabarito da prova objetiva de múltipla escolha e o resultado da lista dos **Candidatos** aprovados estarão disponíveis na **Casa dos Conselhos**, localizada a Rua Joaquim André, n. ° 895, bairro Paulista, Piracicaba/SP e serão publicados no **Diário Oficial do Município de Piracicaba** e, também, serão divulgados no site do CMDCA.

9. DOS RECURSOS

9.1. O **Candidato** poderá interpor um único recurso relativo à contestação do gabarito, da elaboração das questões da prova objetiva de múltipla escolha e da correção da prova dissertativa, utilizando-se de petição devidamente fundamentada e dirigida à **Comissão Eleitoral**;

9.1.1. O recurso deverá ser entregue na **Casa dos Conselhos**, localizada a Rua Joaquim André, n. ° 895, bairro Paulista, Piracicaba/SP – Fones: (019) 34340461 – (019) 34347137, nos dias **26 a 28 de julho de 2023**, no horário das **08h30min** às **11h00** e das **13h00** às **16h00** de **2ª (segunda-feira)** a **6ª (sexta-feira)**;

9.2. Se do exame dos recursos resultar anulação de questões, os pontos a elas correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que prestaram as provas, independentemente da autoria da formulação do recurso;

9.3. Serão desconsiderados os recursos remetidos via postal, fax ou por meio eletrônico e, ainda, em desacordo com o **Subitem 9.1.**, retro;

9.4. Os resultados dos recursos serão publicados no **Diário Oficial do Município de Piracicaba**, divulgados no site do CMDCA e estarão disponíveis na **Casa dos Conselhos**;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA

Rua Joaquim André, n. ° 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

9.5. Após a decisão final dos recursos apresentados, o CMDCA fará publicar no **Diário Oficial do Município** a lista dos candidatos habilitados a participar do treinamento e, também, serão divulgados no site do CMDCA e estarão disponíveis na **Casa dos Conselhos**.

10. DO TREINAMENTO

10.1. Os aprovados conforme disposto no § 3.º do art. 125 da LOM n. ° 6.246/2008, deverão participar, obrigatoriamente, do treinamento de orientação que será realizado no dia **12 de agosto de 2023**, das **08h00 às 12h00** e das **13h00 às 17h00**, em local a ser publicado posteriormente no **Diário Oficial do Município** e, também, será divulgado no site do CMDCA e estará disponível na **Casa dos Conselhos**;

10.2. A participação no treinamento será comprovada através de registro de presença no decorrer do treinamento, não podendo ser computada a presença retroativamente;

10.3. O candidato que não participar do período integral do treinamento, seja qual for o motivo alegado, será considerado inabilitado das demais fases do processo eleitoral;

10.4. Não será permitida a entrada dos candidatos após o início do treinamento, em ambos os períodos, sendo desclassificado a sua participação do processo eleitoral, se isto ocorrer;

10.5. O não comparecimento para a realização do treinamento excluirá o **Candidato** do processo de eleição.

10.6. Será publicada no **Diário Oficial do Município de Piracicaba**, bem como por aviso afixado na **Casa dos Conselhos** e, também, serão divulgados no site do CMDCA, os **Candidatos** habilitados à eleição.

11. DO PLEITO

11.1. O pleito para a escolha dos membros dos **Conselhos Tutelares I e II** acontecerá no dia **01 de outubro de 2023** e será convocado pelo CMDCA mediante publicação no **Diário Oficial do Município de Piracicaba** e, também, será divulgado no site do CMDCA e estará disponível na **Casa dos Conselhos** especificando dia, horário e local para a votação e apuração dos mesmos;

11.2. Somente poderão participar do processo de eleição os candidatos aprovados nas etapas anteriores, sendo que a eleição se dará por voto direto, facultativo e secreto entre os eleitores do **Município de Piracicaba**;

11.3. A candidatura ao cargo de **Conselheiro Tutelar** será



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA

Rua Joaquim André, n. ° 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

individual, não sendo permitida a formação de chapas;

11.4. Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato a **Conselheiro Tutelar**;

11.5. São impedidos de servir nos **Conselhos Tutelares I e II**, concomitantemente, cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios (as) e sobrinhos (as), padrasto ou madrasta e enteado (a);

11.5.1. Estende-se o impedimento ao **Conselheiro**, na forma deste **Item**, em relação à autoridade judiciária e ao representante do **Ministério Público** com atuação na **Vara da Infância e da Juventude** em exercício nesta **Comarca**.

11.6. Será fornecido pelo CMDCA material de divulgação, que não poderá ser reproduzido pelo **Candidato**, garantindo igualdade de condições para todos os **Candidatos**;

11.7. A veiculação de propaganda eleitoral em qualquer meio só será permitida após a publicação e divulgação, pelo CMDCA, dos **Candidatos** habilitados;

11.8. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.9. A divulgação da candidatura a **Conselheiros** em **Organizações da Sociedade Civil** (OSC) será permitida apenas mediante convite ou autorização prévia da mesma, desde que científicas ao CMDCA;

11.10. O local definido para a votação será especialmente preparado pela **Comissão Eleitoral** e seus colaboradores, contendo urnas lacradas, cabines de votação e demais materiais e equipamentos necessários ao pleito;

11.11. Para realização do pleito, o CMDCA solicitará junto à **Justiça Eleitoral** o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento de lista de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente;

11.12. Poderão participar da votação para eleição dos membros dos **Conselhos Tutelares I e II**, todos os cidadãos do **Município de Piracicaba** que apresentarem, no ato da votação, documento oficial válido com foto (RG, **Passaporte**, CNH, CTPS, **Carteira de Classe Profissional**) e título de eleitor do **Município de Piracicaba**.

12. DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA

Rua Joaquim André, n. ° 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

12.1. Não serão permitidos, por parte dos candidatos, sob pena de eliminação do processo eleitoral:

12.1.1. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º da **Constituição Federal (CF)**; na **Lei Complementar Federal (LCF)** n. ° 64, 18/05/1990 (**Lei de Inelegibilidade**) e, no art. 237 do **Código Eleitoral**, ou as que as suceder;

12.1.2. Doação, oferta, promessa ou entrega ao **Eleitor** de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive, brindes de pequeno valor;

12.1.3. Propaganda eleitoral em rádio, por meio de anúncios, televisão, outdoors, carro de som, bem como por faixas e cartazes, letreiros e banners com fotos e luminosos ou inscrições em qualquer local público e privado ou, ainda, outras formas de propaganda em massa;

12.1.4. Participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

12.1.5. Abuso do poder político-partidário, assim, entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

12.1.6. Abuso do poder religioso, assim, compreendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer culto (religião), nos termos da LOF n. ° 9.504, de 30/09/1997 e suas alterações;

12.1.7. Favorecimento de **Candidatos** por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da **Administração Pública**;

12.1.8. Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

12.1.9. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

12.1.10. Perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

12.1.11. Aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao **Eleitor** de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA

Rua Joaquim André, n. ° 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

12.1.12. Propaganda enganosa com a intenção de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do **Conselho Tutelar**, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo **Conselho Tutelar**, bem como qualquer outra que induza dolosamente o **Eleitor** a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;

12.1.13. Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

12.2. Será permitido o convencimento do **Eleitor** para que este compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo e secreto.

13. DAS FORMAS DO PROCESSO ELEITORAL

13.1. O processo eleitoral será feito por cédula impressa, e a forma de votação seguirá os critérios utilizados para as eleições gerais no **Brasil**, com a ressalva de que constarão nas cédulas o nome dos candidatos para **Conselheiro Tutelar** e poderão votar apenas eleitores do **Município de Piracicaba**.

14. DA CÉDULA

14.1. A cédula oficial de eleição do **Conselho Tutelar** será elaborada pelo CMDCA, nela contendo o nome de todos os candidatos em ordem alfabética;

14.2. A cédula impressa será dobrada em quatro partes;

14.3. Na cédula impressa, ao lado esquerdo dos nomes dos candidatos haverá um espaço destinado ao **Eleitor** para assinalar com um X o nome do **Candidato** de sua preferência, sendo permitido apenas uma marcação (voto);

14.4. Qualquer marcação na cédula impressa fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, escrita ou símbolo, bem como a marcação de mais de 01 (um) único nome, acarretará na nulidade do voto.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O local de votação será fiscalizado pela **Comissão Eleitoral** e pelos colaboradores por ela designados, nos termos do ordenamento jurídico e, pelo **Ministério Público**;

15.2. Também fica facultada a fiscalização aos fiscais indicados pelos **Candidatos** concorrentes, sendo que cada candidato poderá indicar



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA

Rua Joaquim André, n. ° 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

apenas 01 (um) fiscal que será identificado, no dia da eleição, pela **Comissão Eleitoral**;

15.2.1. Não será permitido a troca do fiscal.

16. DA ESCRUTINAÇÃO

16.1. Encerrada a votação, os votos da urna serão escrutinados pela **Comissão Eleitoral**;

16.2. O resultado da votação será registrado em Ata lavrada no próprio local e subscrita pela equipe de escrutinadores e fiscais presentes;

16.3. Concluída a escrutinação, todo o material utilizado, bem como a Ata com o resultado apurado, será entregue ao **Presidente da Comissão Eleitoral**.

17. DOS RECURSOS

17.1. As impugnações aos votos serão analisadas, caso a caso, respectivamente, pela mesa de recepção e de apuração, sendo a decisão registrada em Ata;

17.2. Os recursos das decisões do **Subitem** anterior serão interpostos a termo, de imediato, para o **Presidente** do CMDCA, que pronunciará decisão em até 03 (três) dias úteis, para posterior divulgação oficial do resultado da eleição.

18. DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

18.1. Concluída a apuração dos votos que começará logo após o encerramento da votação, o CMDCA proclamará, caso não haja recursos, o resultado da eleição, determinando a publicação do mesmo no **Diário Oficial do Município de Piracicaba**, bem como por aviso afixado na **Casa dos Conselhos** e, também, serão divulgados no site do CMDCA;

18.2. Havendo empate no número de votos, será considerado eleito, em ordem:

I. – O **Candidato** mais idoso;

II. – O **Candidato** que obtiver o maior número de pontos na somatória das provas objetiva de múltipla escolha e dissertativa;

III. – Prevalendo, ainda, o empate, será considerado eleito o **Candidato** que obtiver o maior número de pontos na prova dissertativa;

IV. – Se, ainda assim, prevalecer o empate, o **Candidato** eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA

Rua Joaquim André, n. ° 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

18.3. Os 10 (dez) primeiros mais votados serão considerados titulares para comporem os **Conselhos Tutelares I e II**, sendo considerados suplentes os 10 (dez) seguintes mais votados, em ordem decrescente de votação.

18.3.1. Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

19. DO MANDATO

19.1. O mandato eletivo dos **Conselheiros Tutelares** será de 10/01/2024 a 09/01/2028.

20. DA POSSE

20.1. A data de posse dos **Candidatos** eleitos aos **Conselhos Tutelares I e II** será comunicada através de publicação no **Diário Oficial do Município de Piracicaba**, bem como por aviso afixado na **Casa dos Conselhos** e, também, serão divulgados no site do CMDCA.

21. DO CRONOGRAMA

21.1. O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

ETAPA	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Inscrição dos Candidatos	02/05/2023 a 15/05/2023	Das 08h30min às 11h00 e das 13h00 às 16h00	Casa dos Conselhos
Prova objetiva de múltipla escolha e dissertativa	16/07/2023	A definir	A definir
Recurso	26/07/2023 a 28/07/2023	Das 08h30min às 11h00 e das 13h00 às 16h00	Casa dos Conselhos
Treinamento	12/08/2023	Das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00	A definir
Divulgação dos Candidatos habilitados	15/08/2023	-	Diário Oficial, Casa dos Conselhos e site
Eleição dos Candidatos	01/10/2023	Das 08h00 às 17h00	A definir
Posse dos Candidatos eleitos	A definir	A definir	A definir

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA

Rua Joaquim André, n. ° 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

22.1. A inexatidão ou irregularidade nos documentos apresentados conforme estabelecido neste **Edital**, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o **Candidato** do processo de eleição;

22.2. Os **Conselheiros Tutelares** eleitos serão chamados a se manifestar sobre a sua preferência (**Conselho Tutelar I e II**), de acordo com a classificação final obtida no processo eleitoral;

22.3. Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Eleitoral** em conjunto com o CMDCA, observando-se a legislação vigente;

22.4. Este **Edital** entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 30 de março de 2023.

CASSIANO GAIANI REIS DE SANTIS
Presidente